



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 198 /2019-SAD.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2019.

16	L I D O
Em, 03/12/2019	Na Sessão da:
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, que “Altera o caput do art. 19, revoga o § 4º do art. 19, altera o § 1º do art. 20, acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 20 e renumera os demais parágrafos, todos da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências”,** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº 185, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, que *“Altera o caput do art. 19, revoga o § 4º do art. 19, altera o § 1º do art. 20, acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 20 e renumera os demais parágrafos, todos da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por interferir na organização administrativa de órgão da Administração Pública Estadual: Invasão da competência privativa do para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública - Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, “c”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 30/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Altera o *caput* do art. 19, revoga o § 4º do art. 19, altera o § 1º do art. 20, acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 20 e renumera os demais parágrafos, todos da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19** O Conselho Estadual de Saúde terá a seguinte composição:
(...)”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992.

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 20** (...)”
§ 1º O Conselho Pleno será integrado por todos os membros referidos no art. 19.
(...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 20 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, e renumerados os atuais §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente, para §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** (...)

(...)

§ 2º O Conselho Pleno terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos entre seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Pleno terá direito a voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de outubro de 2019.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário